



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Manoel, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2020 DE 27/02/2020.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 02/2020 DE 04/02/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**Dispõe sobre:** *Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica, cria cargos no quadro permanente de servidores do Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências”.*

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão no exercício de 2020 seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica – 20 horas/semanal	R\$ 1.443,12
Intermediária – 30 horas/semanal	R\$ 2.164,68
Integral – 40 horas/semanal	R\$ 2.886,24

**Parágrafo 1º** - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou de suporte pedagógico, nos termos do que prescreve o Estatuto do Magistério, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Parágrafo 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no "caput" deste artigo, aplicando ao

12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor fizer jus.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica o pagamento do nível/faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão objeto do Estatuto do Magistério, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

**Art. 2º** - A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério municipal.

**Art. 3º** - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município Euclides da Cunha Paulista, para provimento através de concurso público de provas e títulos, os cargos descritos no Anexo I, com nomenclatura, número de cargo, jornada de trabalho, vencimentos, escolaridade e atribuições definidos nesta lei.

**Art. 4º** - Os deveres e atribuições dos cargos criados por esta Lei são aqueles definidos no Anexo II.

**Art. 5º** - Os cargos criados e citados no artigo 3º desta lei permanecerão dentro da estrutura organizacional do Município, lotados na unidade administrativa de acordo com a sua especificidade.

**Art. 6º** - Aplica-se aos cargos citados no artigo 3º desta Lei a legislação vigente no território do Município e as demais vigentes no território nacional.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

U :-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Christian Fuziki Ikeda**  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 27/02/20 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ANEXO I

Cargo, Quantidade, Jornada, Vencimentos e Escolaridade Mínima

Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Escolaridade Mínima	Requisitos Especiais
Professor de Educação Especial	03	30 horas semanais	Referência - R\$ 2.164,68	<b>Superior Completo</b>	Curso com Licenciatura Plena em educação especial e ou Pós graduação em educação especial
Professor de Musica	01	40 horas semanais	Referência - R\$ 2.886,24	<b>Superior Completo</b>	Curso com Licenciatura em Musica/tecnólogo em musica, linguagem e multimeios

W: -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entre outras: planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; ministrar aulas, promovendo o processo de ensino e aprendizagem; exercer atividades pedagógicas; participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência; elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico do Setor Municipal de Educação; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo Setor ou pela direção da escola; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pelo Setor Municipal de Educação, pela Administração e pela escola; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; elaborar relatórios; promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino e aprendizagem; esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem; desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

#### CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

Entre outras, são atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica em música, o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e de APPs; e a participação no processo de planejamento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional, reger a banda Marcial infantil e adulto, acompanhar o grupo em apresentações, ministrar aulas de flauta, saxofone, trompete e outros.

N: -